

Secretaria Municipal da Saúde-SMSA**ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR****TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO EIXOS DE GESTÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua General Penha Brasil, nº 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo seu Secretário **Sr. MARCELO ZEITOUNE**, brasileiro, portador do RG [REDACTED] Ministério da Defesa/EB-AM e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Boa Vista/RR, denominada Administração Pública, e, de, outro lado o **INSTITUTO EIXOS DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ 06.143.870/0001-04, com sede no Endereço: CNC 3 Bloco B SALA 611, Taguatinga/Brasília/DF, CEP: 72.115-535, ESCRITÓRIO administrativo local Rua Alferes Paulo Saldanha, 670, Sala 25, Edifício: Duo Work, Bairro: São Francisco, Cep: 69.305-260 - Boa Vista - RR, doravante denominada **OSC (organização da sociedade civil)**, representada pelo Senhor **GUSTAVO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, portador do CPF nº [REDACTED] RESOLVEM, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, conforme Autorização e Justificativa nº 004/2025 nos termos do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, conforme Processo Administrativo nº 027692/2025, regendo-se pelas disposições da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), do Decreto nº 8.726/2016, da Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **Termo de Fomento** tem por objeto a execução do **Projeto Centro de Atendimento Móvel ao Diabético (CAMD)**, destinado ao desenvolvimento de atividades voltadas a oferecer atendimentos através de unidade itinerante de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), que representa o primeiro nível de contato entre a população e o sistema de saúde. A iniciativa é voltada para pessoas com diabetes ou suspeita da doença no município de Boa Vista, Roraima, garantindo acesso a consultas especializadas com cardiologistas, endocrinologistas e nutricionistas.

gab.saude@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-1009.

Endereço: Rua Cel. Mota, 418, Centro.
Boa Vista - RR, CEP 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 04/11/2025 09:17:56

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 253369BE6



Secretaria Municipal da Saúde-SMSA

ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 As ações serão executadas conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), que integra este instrumento e estabelece metas, indicadores, cronograma de execução e custos, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

2.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica dele decorrente, cujos dados e informações são expressamente reconhecidos e acatados pelas partes.

2.3 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para fins de alteração de valores ou de metas, desde que mediante celebração de termo aditivo ou por meio de apostilamento ao plano original, devidamente justificado e previamente autorizado pelo gestor responsável, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Termo será de 08 (oito) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado, observados os limites legais previstos nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Nos termos dos arts. 42, XIX; 46 a 51 da Lei nº 13.019/2014 e dos arts. 33 a 38 do Decreto nº 8.726/2016, a Administração Pública Municipal transferirá à OSC o valor total de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)**, o qual será depositado em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada exclusivamente à execução da presente parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

§1º É vedada a cobrança de tarifas bancárias e a aplicação dos recursos em finalidade diversa.

§2º Os rendimentos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria.

§3º Caso se aplique a este termo, após o repasse da primeira parcela, e assim sucessivamente (conforme cronograma de desembolso), os demais estarão condicionados à aprovação dos relatórios de execução, conforme plano de trabalho, e poderão ser suspensos, a critério da administração, em caso de irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete à Administração Pública Municipal (arts. 42, XII e XIII; 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014; arts. 51 a 53 do Decreto nº 8.726/2016):

- a) designar o gestor da parceria e instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) acompanhar a execução da parceria, inclusive mediante visitas in loco e análise dos relatórios técnicos e financeiros apresentados;
- c) efetuar os repasses financeiros, conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial e promover sua divulgação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

5.2 Compete à OSC:

- a) executar fielmente as ações previstas no Plano de Trabalho;

gab.saude@boavista.rr.gov.br

(95) 3621-1009.

Endereço: Rua Cel. Mota, 418, Centro.
Boa Vista - RR, CEP 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 04/11/2025 09:17:56

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 253369BE6



Secretaria Municipal da Saúde-SMSA

ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR



- b) prestar contas nos prazos estabelecidos, nos termos dos arts. 63 a 66 da Lei nº 13.019/2014;
- c) movimentar os recursos financeiros exclusivamente em conta bancária específica, preferencialmente por meios eletrônicos, nos termos do art. 51;
- d) manter os documentos comprobatórios da execução do Termo pelo período mínimo de 10 (dez) anos, nos termos do §3º do art. 63;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do objeto;
- f) permitir auditorias, fiscalizações e o acesso a todos os documentos relacionados à parceria;
- g) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais de qualquer natureza.
- h) a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Os bens permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria serão incorporados ao patrimônio público municipal ao término da execução, mediante termo de doação e incorporação, ressalvando-se decisão diversa, devidamente fundamentada, pela Administração, nos termos do art. 36 e do art. 42, X, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 A execução da parceria será monitorada por meio de relatórios técnicos de acompanhamento das metas e indicadores, visitas técnicas, pesquisas de satisfação aplicadas junto ao público beneficiário e pelo controle social exercido pelos conselhos de políticas públicas setoriais. (arts. 58 e 59, Lei 13.019/2014; arts. 51 a 53, Decreto 8.726/2016)

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 De acordo com os arts. 63 a 66 e 72 da Lei nº 13.019/2014, e os arts. 54 a 59 do Decreto nº 8.726/2016, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual (quando aplicável) e prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente Termo, composta pelos seguintes elementos:

- a) Relatório de execução do objeto, com resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira, com notas fiscais, recibos e extratos bancários;
- c) Declaração de bens adquiridos.

8.2 A prestação de contas será julgada como regular, regular com ressalvas ou irregular, conforme art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Em caso de descumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme art. 73, Lei 13.019/2014, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de participar em novos chamamentos e celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 anos;

III – Declaração de inidoneidade, pela autoridade máxima da Administração.

9.2 Tais sanções não afastam a obrigação de ressarcimento ao erário e a responsabilidade civil e penal cabível.

gab.saude@boavista.rr.gov.br

(95) 3621-1009.

Endereço: Rua Cel. Mota, 418, Centro.
Boa Vista - RR, CEP 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 04/11/2025 09:17:56

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 253369BE6



Secretaria Municipal da Saúde-SMSA

ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

10.1 Toda publicidade relativa às ações desta parceria deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua utilização para fins de promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988 e do art. 45, IX, “b”, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – pela conclusão da execução do objeto;
- II – pelo término do prazo de vigência;
- III – por denúncia consensual entre as partes;
- IV – por rescisão unilateral em razão de inadimplemento;
- V – nas demais hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA

12.1 O Município compromete-se a publicar, em seu sítio eletrônico oficial, o presente Termo de Fomento em sua íntegra, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, com todas as informações necessárias à identificação da emenda parlamentar, incluindo:

- a) Número e modalidade da emenda: 63000672878202500/PROGRAMA;
- b) Autor da emenda (parlamentar, partido e estado): NÃO SE APLICA;
- c) Valor destinado e efetivamente transferido: **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)**
- d) Fundo/setor municipal executor: Fundo municipal de saúde;
- e) OSC beneficiária (quando aplicável): **INSTITUTO EIXOS DE GESTÃO;**
- f) Objeto e metas do Plano de Trabalho: O **Centro de Atendimento Móvel ao Diabético (CAMD)** é uma unidade de saúde itinerante especializada no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com diabetes, oferecendo atendimentos no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Plano de Trabalho em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RASTREABILIDADE E ACOMPANHAMENTO

13.1 Para fins de rastreabilidade dos recursos, o Município publicará, em seu sítio eletrônico oficial, todos os relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como os relatórios de execução físico-financeira apresentados pela OSC. As informações deverão contemplar:

- a) a execução financeira, incluindo valores transferidos, aplicados e respectivos saldos;
- b) a execução física, abrangendo metas cumpridas, bens adquiridos e serviços prestados;
- c) as recomendações e deliberações emanadas da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

14.1 A execução física e financeira obedecerá ao plano de trabalho e ao cronograma de desembolso. A despesa referente ao exercício de 2025 está coberta pela Nota de Empenho nº 3227/2025, indicando-se a respectiva **Classificação Orçamentária: 0803 Programa de trabalho: 10.301.0033.2094 Elemento de despesa: 3.3.50.85.00 Fonte de Recursos: 1.600.0000 SUS** Valor: **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).**

gab.saude@boavista.rr.gov.br

(95) 3621-1009.

Endereço: Rua Cel. Mota, 418, Centro.
Boa Vista - RR, CEP 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 04/11/2025 09:17:56

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 253369BE6



Secretaria Municipal da Saúde-SMSA

ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR



14.2. As parcelas a transferir em exercícios futuros (se houver) ficam condicionadas à existência de dotação específica nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, sendo que, por certidão de apostilamento conforme o inciso II do § 1º do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016, serão indicados os créditos orçamentários e os empenhos para a cobertura de cada parcela, nos termos do art. 42, incisos III, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 24 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1 O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Órgão, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, observada a legislação aplicável.

15.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

Boa Vista/RR, 3 de novembro de 2025.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

MARCELO ZEITOUNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

GUSTAVO DE OLIVEIRA ARAÚJO
INSTITUTO EIXOS DE GESTÃO

gab.saude@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-1009.

Endereço: Rua Cel. Mota, 418, Centro.
Boa Vista - RR, CEP 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 04/11/2025 09:17:56

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 253369BE6



Secretaria Municipal da Saúde-SMSA**ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO****Processo nº:** 027692/2025-SMSA**Espécie:** Termo de Fomento nº 005/2025

Objeto: Projeto Centro de Atendimento Móvel ao Diabético (CAMD), destinado ao desenvolvimento de atividades voltadas a oferecer atendimentos através de unidade itinerante de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), que representa o primeiro nível de contato entre a população e o sistema de saúde. A iniciativa é voltada para pessoas com diabetes ou suspeita da doença no município de Boa Vista, Roraima, garantindo acesso a consultas especializadas com cardiologistas, endocrinologistas e nutricionistas.

Classificação Orçamentária: 0803 **Programa de trabalho:** 10.301.0033.2094 **Elemento de despesa:** 3.3.50.85.00 **Fonte de Recursos:** 1.600.0000 **SUS**

Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).**Interveniente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**OSC:** INSTITUTO EIXOS DE GESTÃO**Data de Emissão:** 3 de novembro de 2025**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

gab.saude@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-1009.

Endereço: Rua Cel. Mota, 418, Centro.
Boa Vista - RR, CEP 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 04/11/2025 09:17:56

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 253369BE6

